

007 973/04

JR 12

**ACORDO PARCIAL PRÉVIO  
PARA NORMA COLETIVA  
DE TRABALHO 2004/2006**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER** empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av Edgard Santos, 936, Naranjiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO**, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **CARLOS EDUARDO FERNANDES DA CUNHA**, nos termos do Art.26, V do seu Estatuto Social e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM-BA**, sediado na Rua Visconde de Ouro Preto, 18 – Barroquinha, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ nº 156.2145.178/0001-70, representada neste ato por seu Presidente, **FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS**, e devidamente assistido pelo seu advogado, Jorge Otávio Oliveira Lima, OAB/BA 14630, de conformidade com Art.613 da Consolidação das Leis de Trabalho, celebram o presente Acordo Parcial Prévio, nos termos e condições abaixo clausuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL**

A CONDER obriga-se a conceder auxílio funeral, por empregado ou dependente deste reconhecendo nos Termos de Legislação Previdenciária, um valor único de R\$ 279,83 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), excluída a percepção acumulativa por empregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

A CONDER obriga-se a pagar mensalmente, Auxílio-Creche e Pré-Escola no valor equivalente a R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), por cada filho de trabalhador com idade igual ou inferior a 06 (seis) anos, matriculado em entidade educacional regularmente constituída, desde que os pais tenham a guarda dos mesmos, com comprovação de despesas, excluídos a percepção cumulativa pelos genitores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO-FILHO EXCEPCIONAL**

A CONDER pagará auxílio filho excepcional, no valor de R\$ 40,65 (quarenta reais e sessenta e cinco centavos), a todos os empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado por médico, indicado pela Empresa, visando auxiliar no diagnóstico tratamento e educação dos filhos em instituição ou escolas especializadas.

**CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS**

Os valores mencionados nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira serão alcançados mediante aplicação do reajuste salarial a ser fixado através da negociação coletiva em curso ou decisão judicial atinente, aplicado sobre os valores vigentes até abril de 2004.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



00

JL13

**CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO-DOENÇA**

A CONDER pagará aos trabalhadores afastados por mais de (15) quinze dias em gozo de Auxílio Doença ou por decorrência de acidente de trabalho, uma complementação salarial pelo período de (06) seis meses, correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o valor da remuneração que os mesmos estariam percebendo como se em atividade, respeitando o salário com os reajustes e acréscimos salariais obtidos pelos demais trabalhadores da Empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de Acidente de Trabalho complementação dar-se à enquanto perdurar o pagamento do Auxílio Doença pelo INSS.

Parágrafo Segundo – A complementação que se trata o "caput" desta Cláusula poderá, a pedido do empregado, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, devendo nesse caso a licença ser referendada por médico da empresa acompanhada pelo seu serviço social. O valor dessa complementação será correspondente a diferença entre o benefício pago pelo INSS e 70% (setenta por cento) da remuneração que o mesmo estaria percebendo se em atividade.

**CLÁUSULA SEXTA - REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO**

A CONDER obriga-se a promover e manter a readaptação dos trabalhadores que sofrem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de Acidente de Trabalho e tentar aproveitá-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacitação, sem prejuízo salarial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXAME MÉDICO PREVENTIVO**

A CONDER garantirá a todos empregados, livre de ônus, exames médicos admissionais, periódicos, preventivos e demissional através de Serviço Médico próprio, ou através de convênio existente com empresa especializada e obriga-se a custear e submeter todos os empregados à exame de sangue, dando-lhe conhecimento dos seus respectivos resultados.

**Parágrafo Único**

A CONDER obriga-se a só efetuar a dispensa dos seus trabalhadores após a realização do exame médico demissional, que deverá ser custeado pela empresa e só mediante apresentação do mesmo poderá ser homologada o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A CONDER remeterá ao Sindicato representante da categoria, no prazo de 24 horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dos seus trabalhadores quando o acidente for na Capital, e se ocorrido no Interior, a comunicação será com 72 (setenta e duas) horas.



1214

**CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se a CONDER a transportar o trabalhador, com a urgência exigida, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, que venham a ocorrer no local de trabalho ou quando estiver fora deste, a serviço, ou em consequência deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA**

A CONDER se compromete a manter serviços de assistência odontológica na sede da empresa, extensivo aos dependentes do trabalhador, mediante convênio celebrado com o Serviço Social da Industria – SESI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLOGICO**

A CONDER se compromete a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela CONDER e previdência social, para abono de faltas ao serviço.

**Parágrafo Único** – Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes ascendentes ou descendentes, para efeito de abono de falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO SOCIAL DA EMPRESA**

A CONDER manterá o Serviço Social da Empresa para atendimento dos trabalhadores e dependentes.

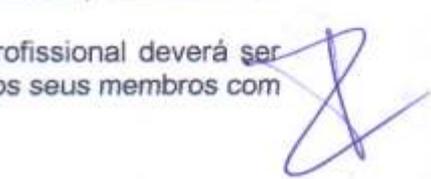
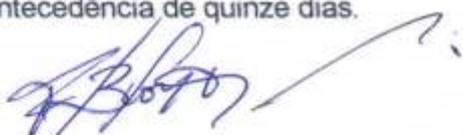
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA**

A CONDER deverá manter o setor de segurança do trabalho, de Acordo com a norma regulamentadora nº 4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho pela existência de atividades insalubres e/ou perigosas, bem como aquelas desenvolvidas em áreas de risco.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CIPA**

A CONDER manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), com eleições livres dos representantes dos trabalhadores, atendidos os demais requisitos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - O Sindicato representante da categoria profissional deverá ser comunicado pela CONDER da instalação da CIPA e eleição dos seus membros com antecedência de quinze dias.


15

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

A CONDER se compromete a manter e/ou melhorar as condições e meio ambiente de trabalho para todos os seus trabalhadores, de conformidade com a Norma Regulamentadora 18.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos servidores lotados em áreas reconhecidas conforme Laudo Pericial nº38/90, de 29/12/89 da DRT-BA, como insalubres, a CONDER compromete-se a pagar o respectivo adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA**

A CONDER obriga-se a pagar mensalmente enquanto durar a transferência, a título de ajuda de custo, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, no caso de transferência para outro município que implique em mudança de residência.

**Parágrafo único** – A CONDER obriga-se a avisar ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer transferência de Setor da Capital para o Interior do Estado ou vice versa, salvo quando serviços inadiáveis exijam o deslocamento imediato do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM**

A CONDER utilizará para pagamento de diária os mesmos valores concedidos conforme norma de diária da empresa, em vigor. Quando os empregados estiverem desempenhando a mesma função, o valor da diária será o mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

A CONDER envidará esforços para fornecer até o último dia útil de cada mês, o Vale Transporte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

A CONDER negociará com seus empregados individualmente, o mês mais conveniente para o gozo de suas férias anuais, assegurando a remuneração das mesmas até o primeiro dia útil do período do gozo. Entretanto caberá à Empresa a palavra final na programação de férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A CONDER obriga-se a fornecer fardamentos para contínuos, serventes e motoristas, sem desconto da remuneração deste bem como os equipamentos adequados à proteção individual de todos os seus empregados que trabalhem no campo, conforme a legislação vigente.



*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

A CONDER continuará pagando salário educação a todos os seus trabalhadores, conforme valor e procedimentos estabelecidos pelo MEC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A CONDER se compromete a liberar para exercer cargo de Diretor do Sindicato, sem nenhum prejuízo da na sua remuneração, vantagens ou direitos, 01 (um) empregado, mediante prévia comunicação formal da respectiva organização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A CONDER descontará de todos os empregados o percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário base, em uma única vez, na data da categoria, a título de Contribuição Assistencial para o SINTRACOM/BA – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado ao empregado, desde que individualmente e por escrito, o direito de manifestar-se contrário ao referido desconto, no prazo de 15 (quinze) dias após o Protocolo desta Norma Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho desta região, eximindo-se a CONDER e o Estado da Bahia de qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial, decorrentes dos aludidos descontos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE**

Fica mantida a data-base dos empregados em 1º de maio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÃO**

A CONDER promoverá quando solicitada e mediante previa combinação com a Diretoria, reuniões com os dirigentes da **Associação** e do **Sindicato dos Trabalhadores**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A CONDER efetuará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias após a dispensa do empregado, no caso de aviso prévio indenizado, e no 1º dia útil seguinte ao termino do prazo de aviso prévio no caso de dispensa do empregado e permanência deste trabalhando. Após o prazo retro estipulado, o valor devido na rescisão será acrescido de multa correspondente ao valor do salário do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada a título de cláusula penal, a multa de 05 (cinco) vezes o menor salário base da categoria, a ser pago pela empresa em favor do empregado, pelo descumprimento de Cláusula desta Norma. Sendo a parte infratora o Sindicato e/ou a Associação, esta multa será equivalente a 02 (duas) vezes o menor salário base da categoria.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten signature]*



SL17  
b

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo terá vigência até 30.04.2006.

E por estarem de acordo, firmam o presente, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, os empregados e o empregador acima identificados, devidamente assistidos pelo Sindicato da categoria profissional e econômica respectivamente, já também acima mencionados.

Salvador/Ba, 15 de julho de 2004.

Mário de Paula Guimarães Gordilho  
Diretor Presidente da CONDER

Carlos Eduardo Fernandes da Cunha  
Diretor Administrativo Financeiro da CONDER

Florisvaldo Bispo dos Santos  
Presidente do SINTRACOM-BA

Jorge Otávio Oliveira Lima  
Advogado do SINTRACOM-BA -OAB14.630

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
SERET - SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DATA DO DEPÓSITO: 30/08/2004  
Nº. DO PROCESSO: 46204:007973/2004-26  
Nº. DE ORDEM DO REGISTRO: 99/04  
DATA DO REGISTRO: 28/09/2004

ASSINATURA E CARIMBO  
Raimunda da Silva Afelua  
Ag. Administrativo  
Mat. 245.321

